



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o procedimento e critérios para apreciação dos requerimentos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º, da Resolução CSAGU n.º 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência do Conselho Superior da AGU, prevista no inciso VI do art. 5º da Resolução CSAGU n.º 1, de 17 de maio de 2011, considerando o previsto na Portaria AGU n.º 345, de 14 de agosto de 2012, e, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento padronizado para a apreciação dos requerimentos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, resolve:

Art. 1º O requerimento de concessão de licença para tratar de assuntos particulares ou de prorrogação, a que se refere o art. 91, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de Membros da Carreira de Advogado da União e integrantes do quadro suplementar, a que se refere o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de Membros da Carreira de Procurador Federal e integrantes do quadro suplementar, relativos aos servidores da administração federal indireta de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-46, e Servidores do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, deverá ser preenchido nos termos do formulário constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os requerimentos de concessão de licença para tratar de assuntos particulares ou de prorrogação serão autuados e processados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS.

Art. 2º O requerimento do artigo anterior deverá ser encaminhado ao titular do órgão de exercício do interessado, que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, fará a descrição das atividades desempenhadas pelo requerente, bem como apresentará dados acerca do volume de trabalho do órgão e sua lotação, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo II, manifestando-se sobre a conveniência e oportunidade do pedido, com encaminhamento à Secretaria-Geral de Administração (SGA).

§1º A SGA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atendimento das providências definidas por esta Resolução, encaminhará o processo ao órgão de direção superior correspondente para análise.

§2º O órgão de direção superior manifestar-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre as informações prestadas pelo titular do órgão de exercício do interessado e sobre a

conveniência e oportunidade do requerimento, seguindo o processo para o Conselho Superior da AGU (CSAGU).

§3º Após a manifestação do CSAGU, o processo será encaminhado ao Advogado-Geral da União ou ao Procurador-Geral Federal, conforme o caso, para apreciação e concessão da licença.

Art. 3º A SGA instruirá o requerimento com os seguintes documentos, além das informações sobre as vedações legais:

I – ficha com os dados funcionais, especificando afastamentos e movimentações;

II – número de Membros ou Servidores em exercício no órgão, conforme o caso;

III – existência e o quantitativo de Membros e Servidores em licença, cedidos, requisitados e afastados no órgão de exercício, bem como em âmbito nacional e por Estado;

IV - existência de procedimento administrativo disciplinar em curso na Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU), na Procuradoria-Geral Federal (PGF) ou na SGA e na Comissão de Ética da AGU e seus órgãos vinculados, em que seja parte o requerente; e

V – resolução do CSAGU ou portaria da SGA que confirma o Membro ou Servidor no cargo e declara a estabilidade nos termos do art. 41 da Constituição Federal, conforme o caso.

Art. 4º A critério da Administração, poderá ser concedida licença para o trato de assuntos particulares ao Membro ou Servidor ocupante de cargo efetivo pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 3 (três) anos.

§1º Não será concedida a licença nas seguintes hipóteses:

I – quando o Membro ou Servidor tenha ficado ausente para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período de efetivo exercício de igual duração ao do afastamento;

II - quando o órgão de exercício do Membro ou Servidor requerente tiver 1 (um) Membro ou 1 (um) Servidor em licença para tratar de assuntos particulares; ou

III - quando o Membro ou Servidor estiver em estágio confirmatório ou probatório.

§2º Excepcionalmente, o CSAGU poderá manifestar-se favoravelmente à concessão da licença por período diverso do previsto no *caput*, observado o prazo máximo previsto em lei.

§3º O CSAGU, mediante proposta do órgão de direção superior correspondente, poderá afastar o limite estabelecido no inciso II do §1º deste artigo em manifestação fundamentada.

§4º Havendo informação sobre a existência de procedimento administrativo disciplinar em curso na CGAU, na PGF, na SGA ou procedimento em curso junto à Comissão de Ética da AGU e órgãos vinculados, o CSAGU consultará previamente a comissão processante, que

exigirá do licenciado a assinatura de termo, no qual conste o endereço atualizado, e cláusula prevendo a interrupção da licença caso o interessado não seja localizado.

§5º A concessão de licença para tratar de assuntos particulares não exime o interessado de observar, durante o período de licença, os deveres funcionais, eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses previstos em lei e demais atos normativos.

§6º Se, durante o período de licença, houver a informação de que o licenciado descumpriu dever ou violou regra de incompatibilidade referidos no parágrafo anterior, os órgãos competentes deverão ser comunicados e poderão propor ao Conselho Superior a imediata interrupção da licença.

Art. 5º O CSAGU terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o requerimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O CSAGU poderá requisitar diligências do interessado ou informações de outros órgãos, caso entenda necessário para instrução do processo, fixando prazo para cumprimento.

Art. 6º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Membro ou Servidor, ou no interesse do serviço, mediante provocação da Chefia, após oitiva do CSAGU, conforme previsão legal.

Parágrafo único. O pedido de interrupção da licença deverá ser dirigido à SGA, que o encaminhará para manifestação do CSAGU.

Art. 7º A SGA deverá manter relatório atualizado de Membros e Servidores em gozo de licença concedida nos termos do art. 1º.

Art. 8º É vedada ao CSAGU a análise de potencial conflito de interesses a que se refere a Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, cuja competência incumbe à Comissão de Ética da AGU e Órgãos Vinculados.

Art. 9º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos requerimentos de licença e de prorrogação já em curso na data de sua publicação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

\_\_\_\_\_ (nome do requerente), vem por meio deste REQUERER a concessão/prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, a que se refere o art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. DECLARO, ainda, que estou ciente da necessidade de observância durante o período de licença dos deveres funcionais, eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses previstos em lei e demais atos normativos, em especial na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como na Portaria Normativa/MP n.º 4, de 6 de junho de 2012 e Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local/data

(Nome e assinatura do requerente)

## ANEXO II

### ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO REQUERENTE E VOLUME DE TRABALHO DA UNIDADE

Unidade:

Titular da unidade:

Lotação:

Atividades desempenhadas pelo requerente:

Volume de trabalho na unidade:

1) Contencioso:

a) Número de varas federais atendidas pela unidade:

b) Número de processos (Dados do Judiciário):

c) Número de contestações e recursos elaborados nos 12 (doze) meses anteriores:

2) Consultivo:

a) Número de órgãos assessorados pela unidade:

b) Número de pareceres e notas elaboradas nos 12 (doze) meses anteriores  
(SISCON):

Manifestação sobre o requerimento:

Local/data

(Nome e assinatura do titular do órgão)